



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 370, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48300.002223/2018-91, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 423, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....  
.....

Parágrafo único. O Reajuste Tarifário do ano de 2018 deverá ser processado na primeira movimentação tarifária posterior à assinatura do Contrato de Concessão.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**W. MOREIRA FRANCO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.2018 - Seção 1.**